

Câmara Municipal de São José do Calçado - ES
No dia e mês como se segue

LEI Nº. 1.990/2016

Fina e sanção das
Mensagens para a legislatura
de 2017 a 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 167 do Regulamento Interno desta Casa de Leis PROMITIDA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para o período de 2017 a 2021 devido a partir de posse, fica estabelecido fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. No subsídio do Vereador é vedada a inclusão de quaisquer qualificação, adicional, gratia, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como a verba de subsídio prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º. O Salário do Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado para o período de 2017 a 2021 devido a partir de posse, será estabelecido, em razão da natureza das funções representativas e administrativas, ficando fixado em uma taxa de R\$ 8.000,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 3º. Os salários dos servidores serão reajustados na mesma taxa e nos mesmos termos aplicáveis e remunerados nos servidores públicos municipais na forma prevista no art. 39, § 4º da Constituição Federal, observada a ordem aplicável.

Assim, Lei. São José do Calçado, ES, em 20 de Maio de 2016.
CEP 51470-000 - Fone: (51) 3521-1000 - FAX: (51) 3521-1001
www.camarasaojosedocalcedo.es.gov.br

[Assinatura]

Câmara Municipal de São João do Caridade-ES
Hoje é a sua festa e comemore

Art. 6º É vedado o pagamento adicional de férias, férias terciais e o pagamento pelo comparecimento e Serviço Legislativo Especiais.

Art. 7º É vedado que não comparecer às reuniões, ou comparecer e não participar da reunião, sob pena de receber apenas de sua respectiva proporcionalidade os salários de Serviço Legislativo e Extralaboral relativos somente a sua falta, salvo motivo devidamente justificado, com base no Registro Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Aos Vereadores, aplicam-se as Regras Gerais de Previdência Social, para garantir a integridade do recebimento de contribuição e benefícios previdenciários.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São João do Caridade.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Caridade, 22 de novembro de 2016.



Maurício de Araújo de Souza
Presidente da Câmara